Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura

Municipal de João Monlevade - MG.

Ref: Concorrência n.º 16/2022

A CGPLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS CIVIS

ELETROMECÂNICAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 10.382.413/0001-31, com Endereço na rua

Euler, nº 81, Bairro Padre Eustáquio na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas

Gerais, - Tel. (31) 99824-6524 - (31) 99824-6524, e -mail: cgplan@terra.com.br,

que neste ato regularmente representada por seu sócio proprietário, Sr. Fernando

Eloi de Oliveira, CPF Nº. 457.137.316-04, VEM, com o habitual respeito apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por KOLIMA

ENGENHARIA LTDA referente a Concorrência nº 16/2022.

I-**DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que o prazo das contrarrazões é de 5 dias úteis, iniciando

dia 27 de dezembro de 2022, portanto, após a notificação da razoante, esta teria até

o dia 02 de janeiro de 2023 para interpor as contrarrazões, razão pela qual o seu

prazo ainda está em curso.

CGPLAN ENGENHARIA WWW.CGPLANENGENHARIA.COM.BR 31 99062-1994

CGPLAN ENGENHARIA

II- DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à

Administração Pública, porém, julga indevida a decisão da comissão pela sua

inabilitação devido aos erros técnicos contidos na apresentação da CPU

(composição de preços unitários) exigida no item **10.1.12 do edital em questão**. A

equipe técnica da comissão julgou a proposta da recorrente inabilitada pois a

mesma apresenta valores de custo diferentes para o mesmo profissional, de forma

resumida, a recorrente informou que o motivo para estas divergências seria devido

aos profissionais estarem presentes em serviços diferente, embora independente

do serviço, continuam a ser os profissionais com as mesmas funções. A

recorrente também informa que, em outra licitação, na Tomada de preço 01/2022

apresentou a composição cometendo os mesmos erros e a comissão aprovou sua

proposta.

III- DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A) DOS ERROS TÉCNICOS COMETIDOS PELA RECORRENTE

Preliminarmente é imperioso destacar que o fato da recorrente considerar valores

diferentes parar os mesmos profissionais (sendo eles pedreiros com encargos

complementares, servente com encargos complementares e ajudante de

carpinteiro com encargos complementares) trata-se de um erro técnico grave,

vejamos a seguir.

CGPLAN ENGENHARIA WWW.CGPLANENGENHARIA.COM.BR 31 99062-1994 CGPLAN ENGENHARIA

É considerado de entendimento técnico que, cada profissional irá executar os

serviços de acordo com sua função na qual foi contratado não sendo

remunerados de acordo com cada variação de atividade que irá executar, **e sim, de**

acordo com sua função na qual foi contratado. Para demonstrar, vejamos um

exemplo: um pedreiro contratado de forma regular e de acordo com as leis

trabalhistas não irá ter uma variação positiva ou negativa em seu salário se na

primeira semana executar um serviço de chapisco e na próxima semana executar

um serviço de assentamento de alvenaria. Cada profissional de acordo com as leis

trabalhistas deverá executar apenas os serviços que são capacitados e treinados

para fazer **de acordo com a sua função**, tendo sua remuneração constante e de

acordo, pois no caso de existir essas variações o profissional será prejudicado e as

leis trabalhistas serão feridas.

B) DA GRAVIDADE DO ERRO TÉCNICO COMETIDO PELA RECORRENTE

Ao considerar as variações supramencionadas em sua composição de custos, a

licitante ao praticar o que foi apresentado irá ferir as leis trabalhistas, fazendo com

que a administração pública responda juntamente com a recorrente em uma

possível ação trabalhista. Corre-se o risco também de acontecer algo que é

expressamente proibido em obras públicas, um ato conhecido como "jogo de

planilha". Ao considerar o custo do mesmo profissional variando, existe a

possibilidade caso exista a necessidade de aditivar determinado serviço, ocorrer um

direcionamento para onde esse custo é mais elevado, pois o mesmo profissional está

com valor mais alto em serviços específicos, causando prejuízos a

administração pública.

CGPLAN ENGENHARIA WWW.CGPLANENGENHARIA.COM.BR CGPLAN ENGENHARIA

É válido também ressaltar que as questões expostas acima não têm função

nem objetivo de julgar o mérito ou a intenção da recorrente, pelo contrário, tem

o objetivo de informar e alertar sobre os riscos que ao cometer estes erros técnicos,

tanto a licitante quanto a administração pública estarão expostos.

C) DA ANTERIOR TOMADA DE PREÇO 01/2022

Quando a recorrente menciona que cometeu os mesmos erros técnicos em um

anterior processo de licitação e mesmo assim foi contratada, um erro não serve para

justificar o outro. Caso realmente estes fatos tenham ocorrido na TP 01/2022, tanto

a licitante quanto a administração pública estão expostas aos riscos mencionados

acima.

IV- DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES

RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser

INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Seja mantida a decisão INICIAL DA COMISSÃO, declarando a

desclassificação da empresa KOLIMA ENGENHARIA LTDA, conforme motivos

consignados no parecer técnico proferido pela equipe técnica do município.

C - Seja mantida como vencedora a empresa CGPLAN CONSULTORIA

GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS CIVIS ELETROMECÂNICAS

EIRELI pois foi a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa a

administração pública, sem cometer erros técnicos, estando completamente

CGPLAN ENGENHARIA WWW.CGPLANENGENHARIA.COM.BR



de acordo com o edital e sem oferecer graves riscos a administração pública de possíveis prejuízos acarretados por erros técnicos.

D- Caso a licitante mesmo cometendo erros técnicos e estando em desacordo com o edital for habilitada expondo os envolvidos no contrato em risco, entendemos que será necessário elevar o processo para órgãos superiores.

João Monlevade, 30 de dezembro de 2022.

Fernando Eloi de Oliveira

Diretor

457.137.316-04